



**ESTADO DA PARAÍBA
POLÍCIA MILITAR
COMISSÃO COORDENADORA**

ATO Nº 022-CCCCFO-PM/2014

SOLUÇÃO DE REQUERIMENTO

A Presidente da Comissão Coordenadora do CONCURSO para o CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DA PARAÍBA - CFO/PM/2014, no uso das atribuições que lhes são conferidas pela Portaria do Comandante-Geral n.º GCG/0095/2013-CG, de 24 de agosto de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado n.º 15.328, do dia 04 de setembro de 2013, transcrita no BOL PM Nº 0167, de 04 de setembro de 2013; e escudada no que pontifica o Edital n.º 001/2013 - CFO PM-2014, emite o seguinte **PARECER**:

1. RELATÓRIO

ALESSANDRA MATIAS SIQUEIRA, RG 3785696, candidata do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2013, pleiteia através de REQUERIMENTO, junto à Comissão Coordenadora do Certame, a sua convocação o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014, tendo em vista que, naquele último certame, foi aprovada na 6ª posição e que, no atual concurso, das 10 (dez) candidatas convocadas para os Exames Complementares, 08 (oito) foram eliminadas durante o seu decurso, alegando que, das 05 (cinco) vagas disponibilizadas para o sexo feminino, restam 03 (três) vagas a serem preenchidas.

2. ANÁLISE

Prefacialmente, é escusado destacar, ser completamente descabido o direito da REQUERENTE em ver consolidado o atendimento de seu pleito, devido a inexistência de previsão legal para o supramencionado pedido, de acordo com a norma editalícia do Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014.

O Edital é a lei do concurso, quaisquer atos que venham a ser constituídos, sem a devida previsão legal, tornar-se-ão futuros precedentes que não podem e nem devem ser abertos por esta Comissão Organizadora do Concurso, sob pena de ANULAÇÃO do Certame.

Constata-se que a REQUERENTE, obteve a posição n.º 6º no Exame Intelectual, **no entanto, esta classificação foi inerente ao Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2013**, ou seja, a aludida REQUERENTE pleiteia

a sua convocação para um novo certame, que não logrou êxito em atingir média que propiciasse a sua convocação para as demais etapas.

Por oportuno, deve ser lembrado que a norma editalícia presente no Edital n.º 001/2012 CFO PM-2013, em seu Subitem 18.24, prevê que aquele certame teria “*validade de 01 (um) mês, contados a partir da primeira homologação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado por igual período*”, *in verbis*:

“18.24. DA HABILITAÇÃO

O Concurso terá validade de 01 (um) mês, contados a partir da primeira homologação do resultado do concurso, podendo ser prorrogado por igual período.” (Item 18.24. do Edital nº 001/2012 - CFO PM-2013)

Conseqüentemente, a norma do concurso do ano anterior, não possui quaisquer efeitos sobre o atual.

Salienta-se ainda, que o preenchimento das vagas, ambicionadas pela REQUERENTE, serão objeto de disputa pelas candidatas remanescentes do certame para o CFO PM/2014, conforme foi dado publicidade através do ATO Nº 020-CCCCFO-PM/2014, em obediência ao que preceitua o ADITIVO Nº 002 AO EDITAL N.º 001/2013 CFO PM/2014, todos devidamente publicados na INTERNET, através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

Portanto, a REQUERENTE não foi considerada HABILITADA para o Concurso Público para o Curso de Formação de Oficiais – CFO PM/2014, sendo ELIMINADA do concurso em tela, deixando esta Comissão, de acolher ao referido pleito, devido a ausência de admissibilidade, nos termos do Edital nº 001/2013 - CFO PM-2014.

3. DECISÃO

Diante do exposto, decido pelo **DESPROVIMENTO** do recurso, pelo não atendimento das normas prevista no Edital nº 001/2012 - CFO PM-2013.

4. **DETERMINAR** que se publique o presente ato e **DISPONIBILIZAR** na INTERNET através do endereço eletrônico (www.pm.pb.gov.br).

João Pessoa - PB, 10 de abril de 2014.

SOCORRO CRISTIANE DE OLIVEIRA UCHÔA - CEL QOC
Presidente da Comissão Coordenadora